



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 029/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014621/2017-34

Parecer Técnico nº: 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Interessado: APUB- ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ULTRALEVE DE BRASILIA

CNPJ: 03.657.590/0001-1

Endereço: SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE, ÁREA Nº 4, ASA NORTE –
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: 188819.19 m E; 8254177.49 m S **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) MESES.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **029/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, do Processo nº **00391-00014621/2017-34**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes no processo SEI de licenciamento ambiental nº 00391-00014621/2017-34, à Associação dos Pilotos de Ultraleve de Brasília, CNPJ nº 03.657.590/0001-18, para a remoção do Sistema de Armazenamento Misto de Combustíveis composto por 02 (dois) tanques aéreos de 7 (sete) m³ de capacidade, aproximadamente;
2. Apresentar Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos. Este deve ser protocolado no IBRAM **em um prazo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Autorização Ambiental**;
3. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a conformidade do serviço de retirada do Sistema de Armazenamento Misto de Combustíveis com a ABNT NBR nº 14.973/2010. Este deve ser assinado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
4. Apresentar relatório fotográfico da disposição temporária dos tanques e demais equipamentos, de forma que demonstre as estruturas físicas mínimas necessárias, conforme ABNT NBR 14.973/2010;
5. Apresentar certificado, emitido por empresa especializada, da destinação final dos tanques e demais equipamentos que compõem o Sistema de Armazenamento Misto de Combustíveis, assim como, dos resíduos perigosos gerados pelo processo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

de desgaseificação e limpeza dos tanques e da limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo. Em caso de reaproveitamento de equipamentos, apresentar relatório descrevendo os equipamentos reaproveitados, o local que serão instalados e a finalidade dos mesmos;

6. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a remoção em local indicado pelo SLU;

7. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com o Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM. Este deve ser protocolado no IBRAM **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados após o recebimento da Autorização Ambiental;**

8. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto;

9. O IBRAM reserva-se no direito de suspender ou cancelar a presente Autorização no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

10. Esta Autorização NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/07/2017, às 12:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Macêdo da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2017, às 11:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1590752** código CRC= **21B82E7C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

00391-00014621/2017-34 Doc. SEI/GDF 1590752

